



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.737

João Pessoa - Domingo, 06 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 558/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05 a 20/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 567/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02 a 31/05/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 568/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/05/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 569/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 570/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, a partir de 02/05/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 571/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/05/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 573/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON DA SILVA CHAGAS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de 2ª entrância, para nos dias 28 e 29/04/07, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região – Ingá, Queimadas, Pocinhos, Esperança, Remígio,

Areia e Alagoa Nova, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Antonius da Silva Leite. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/2007 João Pessoa, 27 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 579/2007 João Pessoa, 02 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 987/07 R E S O L V E designar JEAN CARLOS BELMONT DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento justificado do titular Leôncio Dantas do Nascimento Neto, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580/2007 João Pessoa, 02 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 962/07. R E S O L V E exonerar o servidor MAX RAMON DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 701.139-3, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 581/2007 João Pessoa, 02 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 962/07 R E S O L V E nomear ELIANA PEREIRA DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583/2007 João Pessoa, 03 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 554/07, de 26.04.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de maio nas seguintes regiões:

9ª REGIÃO – POMBAI, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	05 e 06	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal – Sousa Dra. Juliana Couto Ramos
	26 e 27	2ª Promotoria de Justiça – Pombal Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juiz(a) **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juiz(a) **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

JUSTIÇA DO TRABALHO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 109/2007**

João Pessoa, 04 de maio de 2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 03576/2007, **R E S O L V E**

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **ANTÔNIO OLÍMPIO CARDOSO PEDROSA**, matrícula nº 210.197.827, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido do percentual de 17% (dezessete por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, artigo 6º da Lei nº 9.624/98, artigo 5º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4.442/2002, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO
PROC. NU.: 00257.2006.008.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: GICELIA MARIA SIMPLICIO DE SANTANA Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. A interpretação teleológica e sistemática das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, em face do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, conduz à conclusão de que o benefício da assistência judiciária tem como destinatário a pessoa física em situação financeira precária (regra geral). Entretanto, na hipótese de este benefício já haver sido deferido

em Primeira Instância, sem irrisignação da parte adversa, não há como decretar-se a deserção por ausência de efetivação do preparo. Recurso conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira reclamada Sociedade dos Amigos do Bairro do Pedregal, por deserção, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, que a suscitou; em relação ao RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação à liberação do FGTS que já foi efetivada, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento; em relação ao RECURSO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 02276.2006.000.13.00-5Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Impetrante: ECOCLINICA S/C LTDA

Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA)

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAÇA. ATO CONTRA O QUAL CABE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. O cabimento do Mandado de Segurança encontra guarida no Texto Constitucional, mais precisamente no artigo 5º, inciso LXIX, e o seu manejo é disciplinado pela Lei nº 1.533/51, que prevê as hipóteses de processamento do *writ of mandamus*, vedando a possibilidade de utilização desse remédio quando do despacho ou decisão judicial caiba recurso previsto na lei processual. Constatado que a impetrante ataca ato judicial de que cabe Agravo de Petição (art. 897, "a", da CLT), inarredável a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, acolher a preliminar de não recebimento do "mandamus" por inadequação da via processual eleita, suscitada "ex officio" por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, cassando-se a liminar já deferida às fls. 20/22, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a rejeitava. Determina-se a comunicação imediata desta decisão ao Juízo impetrado. Custas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. João Pessoa, 08 de março de 2007.

PROC. NU.: 00478.2006.023.13.00-6Remessa de Ofício

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorridos: VENANCIO DE SANT' ANA TAVARES e SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO

Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

E M E N T A: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, perpetrado pelo tomador, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. O fato de o contratante ser ente público, nos termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, não afronta a ordem constitucional vigente apresentando-se, ao contrário, em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, arguida pelo Município; Mérito - por maioria, negar provimento à Remessa Necessária, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para liminar a condenação à liberação dos depósitos do FGTS, já efetivada. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 02096.2006.000.13.00-3Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Autor: PAULO FERNANDO EUFRASIO DE LIMA

Advogado: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO

Réu: MUNICIPIO DE PIRPITUBA-PB

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. Não configurada a hipótese de julgamento *extra petita* pelo acórdão rescindendo, improcede a Ação Rescisória por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, julgar improcedente o

pedido rescisório, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que julgavam procedente em parte o pedido rescisório, de acordo com o parecer do Ministério Público do Trabalho. Custas *ex lege*, dispensadas. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00516.2006.023.13.01-3Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Agravados: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e ROSANGELA DA SILVA SOUSA

Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA e JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

E M E N T A: DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO DO RECLAMADO. O artigo 5º, inciso LXXIV, da CF. A regra constitucional invocada, no sentido de que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso, não se aplica às pessoas jurídicas, mas, tão somente às pessoas físicas, e tanto é que essa norma está inserida no título dos direitos e garantias fundamentais, sendo que os capítulos que integram este título e os seus respectivos artigos e incisos se referem, sempre, a tais pessoas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por falta de autenticação das peças trasladadas aos autos, levantada pelo Ministério Público do Trabalho; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00623.2006.009.13.00-2Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL/PB

Advogado: FRANCISCO NUNES SOBRINHO

Agravado: VERA LUCIA DO O SILVA

Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. SEGUIMENTO. Impõe-se o destrancamento do Recurso Ordinário obstando na origem, por intempestividade, quando constatado que a sua interposição ocorreu dentro do prazo assegurado por lei aos entes públicos. Agravo de Instrumento provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento pra destrancar o recurso obstaculizado na origem, determinando a autuação do recurso principal e seu imediato julgamento. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00623.2006.009.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL/PB

Advogado: FRANCISCO NUNES SOBRINHO

Recorrido: VERA LUCIA DO O SILVA

Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA

E M E N T A: TÍTULOS PLEITEADOS. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE PROVA DE QUITAÇÃO. ÔNUS DO RECLAMADO. DEFERIMENTO. Tendo o Município reclamado se omitido em trazer aos autos comprovação de que os títulos pleiteados foram regularmente quitados, conclui-se que os mesmos são devidos, restando despropositadas as argumentações do recorrente. Recurso patronal desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora: MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00247.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB

Advogado: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

Recorrido: JOSE FERREIRA DA SILVA

Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Porque o reclamante sofreu prejuízos à sua incolumidade física e à sua imagem, decorrentes da vitimação por acidente havido em razão das precárias condições de segurança do local de trabalho, deve ser mantida a sentença que atribuiu uma indenização pecuniária pelos danos morais e materiais suportados. Recurso Ordinário e remessa oficial não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa *ex officio*. João Pessoa, 08 de março de 2007.

PROC. NU.: 02290.2006.000.13.00-9Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Impetrante: JOAO CARLOS SFREDDO

Advogado: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (6ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)

Litisconsorte: MATEUS DA NOBREGA SILVA

E M E N T A: BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. EX-SÓCIO DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE. VIOLAÇÃO DE DI-

REITO LÍQUIDO E CERTO. Num esforço louvável para satisfação da prestação jurisdicional, muitos Magistrados têm, ante a inexistência de bens da empresa passíveis de execução, invocado a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e ordenado a constrição de bens dos sócios da executada. No entanto, tal expediente afigura-se ilegal e abusivo quando o ex-sócio retirou-se da sociedade antes do início do contrato de trabalho em comento, pois nessa hipótese não há como lhe imputar a responsabilidade pelo passivo trabalhista, quando sequer beneficiou-se da prestação de serviço do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, conceder a segurança para, confirmando a decisão liminar de fls. 193/195, invalidar o bloqueio das contas de JOÃO CARLOS SFREDDO, determinado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01045.2004.006.13.00-0. Determinada a comunicação imediata desta decisão a 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. João Pessoa, 06 de março de 2007.

PROC. NU.: 01777.2005.004.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ANALISIS LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA

Advogado: DANIEL LUCENA BRITO

Recorrido: UNIAO FEDERAL

Advogado: GABRIEL FELIPE DE SOUZA

E M E N T A: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT. MULTA. PROCEDIMENTO LEGAL. PREPOSTO. Conforme IN nº 25, de 25/12/2001, é competente para receber notificação de auditor fiscal da DRT o próprio notificado ou aquele que atendeu a fiscalização. *In casu*, tendo sido entregue à empregada da empresa não há que se falar em defeito de comunicação da fiscalização ou ilegitimidade para receber a notificação. Plenamente aplicável ao caso a teoria da aparência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 00134.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: MOACI ARAUJO

Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. SUBMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DO AJUSTE. EFEITOS. A contratação de empregado sem a prévia submissão a concurso público, após o advento da Constituição Federal de 1988, importa em nulidade contratual. Porém, como não há como restituir as partes ao *status quo ante*, em face da força laboral já despendida pelo empregado, mantém-se a condenação do ente público ao pagamento dos salários retidos. Recurso do reclamado desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 01207.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO LIMA

Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA

Recorrido: CEA MODAS LTDA

Advogado: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS

E M E N T A: DIFERENÇAS SALARIAIS - DEFERIDAS - A convenção coletiva estabeleceu o piso salarial da categoria aplicado no mês, sem qualquer referência ao valor do salário na proporção do dia ou da hora. A redução da jornada deveria constar expressamente no acordo ou convenção coletiva de trabalho, pois, as exceções devem ser explicitadas diante da regra geral, para que possam ser invocadas. Recurso Ordinário provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar a reclamante a diferença salarial entre piso da categoria e o valor efetivamente pago a autora, observando disposto no art. 475-J, do CPC, tendo

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00488.2006.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, 29 de

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSE RODRIGUES DA SILVA

sempenho das respectivas atividades na data da promulgação e a contratação a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado por órgão ou ente da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município, ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. Não comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos supracitados, impõe-se indeferir a reintegração postulada. Recurso não-provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, que lhe davam provimento parcial para condenar o Município reclamado a reintegrar o reclamante, como agente comunitário de saúde, em seu quadro de pessoal, e a pagar-lhe os salários referentes aos meses em que ficou afastado. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 02143.2006.000.13.00-9Ação Cautelar
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Querido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. RECEPÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO COM EFEITO SUSPENSIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE FUNÇÃO CAUTELAR. A regra, em seara trabalhista, é a recepção dos recursos com efeito meramente devolutivo, nos termos do que preceitua a CLT, em seu art. 899. Mesmo a ordem processual supletivamente aplicável ao processo do trabalho harmoniza-se com a possibilidade de execução da obrigação de fazer antes mesmo de sobrevir a *res iudicata* (CPC, art. 461). Assim, a imposição desse tipo de obrigação, por meio de sentença antecipatória dos efeitos da tutela, não representa o necessário lastro para que sobrevenha o provimento jurisdicional de função cautelar contenter de ordem de recepção do recurso ordinário com efeito suspensivo, sobremaneira quando, mediante cognição não exauriente típica do procedimento cautelar, avalia-se não ser desarrazoada a decisão recorrida que trata de questões alusivas à vedação da conduta discriminatória e anti-sindical.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 20,00(vinte reais). João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 02214.2006.000.13.00-3Mandado de Segurança
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Impetrante: ELIANE BEZERRA PAIVA
 Advogado: EVELINE BEZERRA PAIVA
 Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)
 Litisconsorte: CICERO PATRICIO SILVA
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA-SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Afigura-se ilegal a penhora sobre conta corrente da impetrante destinada, exclusivamente, à percepção do seu salário, em face da objetividade da norma contida no artigo 649, IV, do CPC, de aplicação supletiva ao Processo Judiciário do Trabalho. Segurança concedida para determinar a liberação da penhora e o desbloqueio dos valores depositados na conta corrente da impetrante.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, conceder a segurança requerida para, cassar, em definitivo, a ordem de bloqueio determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 01064.1995.008.13.00-8, em que é exequente Cícero Patrício Silva, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que a denegavam. DETERMINADA A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DESTA DECISÃO À 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 00258.2006.008.13.00-9Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ
 Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA
 Recorrido: VALKENIA ALVES SILVA
 Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA
E M E N T A: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO. FRAUDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Restando comprovado nos autos que a reclamada principal funcionou como uma entidade de fachada, com a finalidade única de burlar a legislação trabalhista, impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício da autora com a reclamada principal - Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos à reclamante quando a

contratação for fraudulenta. Recurso do município ao qual se nega provimento
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da Sociedade de Amigos do Bairro do Catolé, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; RECURSO DO MUNICIPIO - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação à liberação do FGTS que já foi efetivada, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que dava provimento parcial ao recurso para restringir a responsabilidade do Município aos depósitos do FGTS do período de outubro/2005 a março/2006. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 02154.2006.000.13.00-9Mandado de Segurança
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Impetrante: FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
 Advogado: FERNANDO LUIZ DUARTE
 Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Diante da juntada aos autos de certidão expedida pela Secretaria da Comissão Central do XII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, dando conta que o impetrante não logrou aprovação na 2ª prova (conhecimentos específicos) para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, estando, por conseguinte, eliminado do concurso, está configurada a perda do objeto do *mandamus*, pois não mais existente no mundo jurídico o ato acioado de ilegal. Mandado de segurança que é extinto, sem resolução do mérito, na forma do que dispõe o inciso VI, do artigo 267, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de falta de interesse processual por perda superveniente do objeto, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e extinguir o feito, sem resolução do mérito, ante a flagrante perda do objeto do "writ", nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa para este fim, pelo impetrante. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00516.2006.023.13.00-0Remessa de Ofício
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
 Recorridos: ROSANGELA DA SILVA SOUSA e ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
 Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
E M E N T A: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, perpetrado pelo tomador, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços, nos termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do município, segundo os precedentes consolidados na Súmula em referência.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; mérito - por maioria, negar provimento à Remessa Necessária, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial, para limitar a condenação à liberação dos depósitos do FGTS, já efetivada. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00873.2006.023.13.00-9Recurso Ordinário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
 Recorridos: DENISE COSTA DE MOURA BRITO e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CONCEICAO
 Advogado: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Constatada a hipótese de intermediação irregular de mão-de-obra, através de empresa prestadora de serviços, intencionalmente contratada para o fim de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, impõe-se o reconhecimento do vínculo diretamente com aquele, mas sem nenhuma eficácia jurídica, posto que não atendida a

exigência constitucional prevista no art. 37, II, da CF. Recurso Voluntário do Município parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Município e à Remessa Necessária, para limitar a condenação à liberação do FGTS, com ressalva de fundamentação de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, Revisora do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhes negavam provimento. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

PROC. NU.: 00258.2006.015.13.00-8Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
 Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE JACARAUI-PB
 Advogado: ANTONIO GABINIO NETO
 Recorrido: ALBERTINA MARIA DO PRADO
 Advogado: FERNANDA FLORENCIO LINS
E M E N T A: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, na inicial, pretensa relação de emprego e buscando verbas trabalhistas, a competência será da Justiça do Trabalho, independentemente do que for verificado por ocasião da análise de mérito. PRESCRIÇÃO. PRAZO CONTADO EM ANOS. EXPIRAÇÃO. Nos termos do Código Civil Brasileiro, art. 132, § 3º, os prazos contados em anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa; mérito - por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento, para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00686.2006.018.13.00-0Agravamento
 Procedência: Vara do Trabalho de Areia
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
 Advogado: FABIO RAMOS TRINDADE
 Agravado: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA
 Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR, DE FORMA MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. Diante da manifesta improcedência do apelo, e estando a sentença recorrida em consonância com a jurisprudência sumulada do C. TST, o recurso ordinário pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 13 de março de 2007.

PROC. NU.: 01086.1997.008.13.00-0Agravamento de Petição
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: MUNICIPIO DE BOQUEIROA - PB
 Advogado: MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Em face da flagrante intempestividade do recurso, impõe-se o seu não-conhecimento por esta Corte, eis que não atendido um dos pressupostos objetivos de admissibilidade.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por intempestividade, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00582.2006.022.13.00-4Recurso Ordinário
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Prolator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e DARIO CAVALCANTI PORTO
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL NÃO AFETADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nítida a natureza salarial do auxílio-alimentação, nos termos do art. 458, *caput*, da CLT e do entendimento sedimentado na Súmula nº 241, do TST. Conquanto os Acordos Coletivos vigentes no âmbito da categoria do recorrente expressem que o auxílio-alimentação pago aos empregados da recorrente revestia-se de caráter indenizatório, tal disposição oriunda

da autonomia privada coletiva não tem o condão de transmutar a natureza jurídica da parcela, quando esta natureza é fixada pela Lei. Ao consagrar o princípio da adequação setorial negociada, com o reconhecimento das Convenções e dos Acordos Coletivos como instrumentos aptos à fixação de normas jurídicas para regência das relações individuais de trabalho no âmbito das categorias ou das empresas, a Constituição Federal não outorgou aos atores sociais poderes amplos e irrestritos para afastar a incidência das normas veiculadas pelas fontes heterônomas estatais, havendo, pois, nítidos limites à autonomia coletiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido constante na reclamação trabalhista. João Pessoa/PB, 28 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01218.2006.002.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Embargado: MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que os pontos tidos como omissos pela embargante foram exaustivamente enfrentados na decisão objurgada, inexistindo os vícios apontados; Considerando a desnecessidade de questionamento, haja vista a clara alusão aos dispositivos legais invocados no recurso; por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01250.2006.002.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Embargado: PAULO ROBERTO MARACAJA DE MORAIS
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01098.2006.022.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Embargante: JOAO EZEQUIEL DE LIMA
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Embargados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00939.2006.001.13.00-3Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Embargante: YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA
 Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA
 Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e MARCIA MARIA FERNANDES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00112.2006.026.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Recorrido: HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA MIRANDA
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que a conclusão da natureza salarial do auxílio-alimentação não pode ser aproveitada ao caso vertente, visto que a reclamante ingressou nos quadros da reclamada em 30.05.1989, enquanto estava vigente o Acordo Coletivo 88/89 (colacionado pela defesa à fl. 47), em cuja cláusula terceira encontra-se previsto o caráter indenizatório daquela verba; Considerando que a adesão ao PAT nada mudou em relação à reclamante, uma vez que o auxílio-alimentação já tinha caráter indenizatório desde sua admissão, por força de negociação coletiva; Considerando que se configurou plenamente o intuito protelatório na oposição dos embargos de declaração perante o Juízo de origem; por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; por maioria, manter a multa de 1% sobre o valor da causa, imposta ao ente patronal em favor da parte contrária, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Hermenegilda Leite Machado, no particular, que excluíam a sanção punitiva. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 25 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/042
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/04/2007 15:47

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.006209-1 GIZELIA GOMES SANTOS (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x JOSE LAELSON VIEIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.500,00), ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade da demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/503). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela União às fls. 178/1803, devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba advocatícia, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 94.0001403-1 JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Antes da expedição da Requisição de Pagamento, chamo o feito à ordem para correção do erro material no relatório da decisão de fls. 191/193, assim, onde se lê: o INSS não interpôs Embargos à Execução, leia-se: o INSS interpôs Embargos à Execução. Isto posto, intimem-se os exequentes, habilitados, para no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópias e/ou números dos CPF's, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do CJF. Publique-se. João Pessoa, 13.04.2007.

4 - 95.0005897-9 DAMIANA DE SOUZA SANTOS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Sendo assim, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o

valor apurado pela exequente (fls. 878/881) e torno sem efeito a decisão de fls. 874/876, que determinou a expedição de precatório. Após, publique-se. João Pessoa, 27.0..2007.

5 - 96.0006811-9 DAMIAO MENEZES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 292. Tendo em vista a anuência do INSS em os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 264/268, expeça-se RPV no valor de R\$18.161,66 (dezoito mil cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). JPA, 21.03.2007.

6 - 97.0002243-9 EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 452/456, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado no despacho de fls. 449, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. P. JPA, 13.04.2007.

7 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. : Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 339/342. P. JPA, 13.04.2007.

8 - 98.0008871-7 MARIA GABRIELA TEIXEIRA BURITY (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA GABRIELA TEIXEIRA BURITY x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a exequente Maria Gabriela Teixeira Burity para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 17.04.2007.

9 - 99.0000135-4 EVARISTO INOCENCIO DA SILVA FILHO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (M EX/ CPX/1.GPT E CNST/23A. CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de abril de 2007

10 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias manifestação da CAIXA no tocante à comprovação do cumprimento da obrigação de fazer relativamente a Elizeneide Queiroz V. de Souza. P. JPA, 17.04.2007.

11 - 2000.82.00.000369-2 ANTONIO JOCEMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Aguarde-se, por mais 15 (quinze) dias, a comprovação do cumprimento integral da obrigação de fazer em relação ao Autor RONALDO BASTOS CORREIA LIMA. P. JPA, 13.04.2007.

12 - 2000.82.00.003825-6 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Excepcionalmente, concedo prazo de mais 20 (vinte) dias para que a CAIXA, ciente da informação prestada pela Contadoria às fls. 251/253, complemente o depósito efetuado na conta vinculada de FGTS da Autora, cumprindo assim, integralmente, com a obrigação de fazer determinada no julgado. Publique-se. JPA, 13.04.2007.

13 - 2000.82.00.009341-3 ANTONIO MORAIS DE ALBUQUERQUE (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE, JOSUE ROQUE FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, a comprovação do cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao Autor, com o complemento do depósito pelo valor da diferença elaborada pela Contadoria (fl. 364/366). P. JPA, 17.04.2007.

14 - 2003.82.00.002187-7 JOMAR FREIRE DEININGER (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x JOMAR

FREIRE DEININGER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 99.0008065-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x NEUSIMAR SOUZA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

16 - 2003.82.00.003093-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO MIGUEL DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 2004.82.00.0013063-4. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 99.0007017-8 MARIA MARCIONILA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de abril de 2007

18 - 2001.82.00.001093-7 CLAUDIA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação da autora Cláudia Pereira de Lima para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se há interesse na realização do acordo conforme propostas apresentadas pela CEF às fls. 315/317, quais sejam: I) para pagamento à vista - desconto dos juros moratórios e remuneratórios sobre a dívida total que atualmente é de R\$ 14.775, 99; e II) para reestruturação da dívida: desconto de 30% da dívida total, parcelado em até 60 meses com taxa de juros de 8% ao ano e Sistema de Amortização SACRE. P. JPA, 17.04.2007.

19 - 2004.82.00.004621-0 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x ANTONIO ROONEY DE ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 17.04.2007.

20 - 2006.82.00.005008-8 ANA MARIA DE ARAUJO MOREIRA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a o(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 13.04.2007.

21 - 2006.82.00.006787-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, renove-se a intimação ao Sindicato Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a Inicial, indicando e qualificando precisamente quais são os substituídos e respectivos endereços, bem como fornecer em relação a estes os períodos de exercício de funções comissionadas e respectiva incorporação da vantagem denominada "quintos/décimos", em meio magnético, para efeito de celeridade processual, com aditamento em vias suficientes para o expediente, sob pena de indeferimento da Inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 13.04.2007.

22 - 2006.82.00.007107-9 JOSE DOMINGOS DE F FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias.

Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 17.04.2007.

23 - 2006.82.00.007324-6 NILTON FELISBERTO DE SOUZA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JAQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para pronunciamiento sobre os documentos novos apresentados pela União, por 10 (dez) dias. P. JPA, 13.04.2007.

24 - 2006.82.00.007872-4 MARIA DULCE SOARES STOCCHERO (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, renove-se a intimação à Autora para apresentarem cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº. 2005.82.00.002443-7, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 17.04.2007. 1 "Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Colhe-se dos autos prova da idade da autora (fl. 15), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Isto posto, determino prioridade na tramitação do processo. Pronuncie-se a autora Maria Dulce Soares Stocchero, em 10(dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado do processo nº 2005.2443-7, Classe 29, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)."

25 - 2007.82.00.001343-6 GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Autorizo o Autor a desentranhar, mediante traslado nos autos, os documentos que acompanham a inicial. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2007.82.00.000548-8 MARIA JOSE PONTES CASTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos proventos da Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a comunicação de fl. 16. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 11 de abril de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.00.005994-8 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela União às fls. 178/1803, devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba advocatícia, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 95.0002634-1 EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional.P. JPA, 03.04.2007.

29 - 97.0003624-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO ALTA LAUDARES). Diante do exposto, e em face da discrepância das partes quanto ao real valor devido a título de correção monetária do FGTS, retorne os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, no prazo de 10(dez) dias. Após as informações e cálculos da Contadoria, abra-se

vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 28.03.2007.

30 - 97.0011462-7 MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). DIANTE DO EXPOSTO, peça-se alvará em favor da CEF para levantamento do saldo da conta judicial nº 0548.005.61042-0. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

31 - 98.0002696-7 JOSE DE SOUZA LEMOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUJUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE DE SOUZA LEMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 434/439, onde a Caixa Econômica Federal informa o efetivo cumprimento do julgado, retornem os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, dizer se a Caixa Econômica Federal cumpriu com a obrigação de fazer, tomando-se por base os documentos apresentados às fls. 436/439. Após as informações e cálculos, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

32 - 98.0003130-8 FRANCISCO FAUSTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO FAUSTO BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, quanto ao exato valor devido a título de honorários advocatícios. Após as informações e cálculos da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. P. JPA, 28.03.2007.

33 - 99.0014532-1 SEVERINA VITAL DE MORAIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x SEVERINA VITAL DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

34 - 2000.82.00.002674-6 JOSE DE AQUINO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZIO SILVA DE LUCENA) x JOSE AQUINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

35 - 2003.82.00.002938-4 GILVAN DE MOURA CARNEIRO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x GILVAN DE MOURA CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

36 - 2003.82.00.004986-3 RAIMUNDO BATISTA DE QUEIROGA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x RAIMUNDO BATISTA DE QUEIROGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

37 - 2007.82.00.000567-1 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (X) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 17.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2002.82.00.000684-7 WALTER PAULO DA COSTA E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA

SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes acima nominadas, com base no art. 158, parágrafo único, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, inciso III, c/c art. 449, ambos do CPC). Fica a EMGEA autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação em anexo. Este Termo de Audiência, igualmente, desde já, serve como autorização judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo à disposição da presente Ação Ordinária, independentemente de expedição do competente alvará de levantamento. Publique-se. Registre-se. Ficando as partes presentes já intimadas". JPA, 26.03.2007.

39 - 2003.82.00.002188-9 MARIA DE LOURDES GUEDES VICENTE (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

40 - 2005.82.00.002966-6 JOSE AMARO DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. Diante do exposto, remetam-se os autos à Distribuição para constar a representação da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA pela União. Após, intime-se o Autor para impugnar a contestação apresentada pela RFFSA, no prazo de 10(dez) dias (arts. 326 e 327, do CPC)1. P. JPA, 12.03.2007.

41 - 2005.82.00.010712-4 EDNALDO RODRIGUES BATISTA E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2007

42 - 2006.82.00.001168-0 EDVALDO DE FRANCA x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, em face da incidência da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 13 de abril de 2007

43 - 2006.82.00.003376-5 DIANA D'ARC NUNES DE MEDEIROS CORREIA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se a União e o INSS para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras da Autora desde a instituição da pensão de que é titular. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 2006.82.00.007367-2 PECUÁRIA MOGEIRO S/A - PEMSA (Adv. MARKYLLVER NICOLAU GOES, ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INCRA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 13 de abril de 2007

45 - 2007.82.00.000641-9 HERMANO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, LIVIA TAVARES DE MELO) x COORDENADOR-PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA/PB E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de abril de 2007

46 - 2007.82.00.000769-2 GILVANI GOIS DE FARIAS (Adv. MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTA RITA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para determinar ao Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa/PB, que expeça a Certidão do Tempo de Serviço exercido pelo Impetrante, no período de 10/03/1982 a 11/12/1990, na condição de Laboratorista, com acréscimo do fator 1.4, em con-

formidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar ao Superintendente de Recursos Humanos da UFPB que proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2007

47 - 2007.82.00.001341-2 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de abril de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2005.82.00.006666-3 ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Vista às partes. JPA, 19.01.2007.

49 - 2006.82.00.007186-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LEONIDIO JOAO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se o INSS[remessa]. João Pessoa, 08.02.2007.

50 - 2007.82.00.000090-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DA CONCEICAO MOURA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. João Pessoa, 03.04.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

51 - 2006.82.00.006210-8 DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2005 e/ou 2006, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido", salvo em relação a Demóstenes Evangelista dos Santos Júnior & Cia, cujo valor consignado é inferior ao devido, e Farmácia Macena Ltda que, segundo afirma às fls. 72/73, realizou o depósito das anuidades de 2005 e 2006 diretamente ao CRF/PB. A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2005 e/ou 2006, a título de diferença devida em favor dos Consignantes, e, em favor de Demóstenes Evangelista dos Santos Júnior & Cia, a quantia identificada no quadro acima como valor consignado, uma vez que inferior ao devido, bem como, em favor do CRF/PB, o valor remanescente. João Pessoa, 13 de abril de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

52 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.04.2007.

53 - 2006.82.00.005278-4 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.04.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

54 - 95.0003343-7 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GASTÃO CHAGAS DE PAULA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 546/566) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.04.2007.

55 - 97.0002078-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTA-

DO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB x UNIAO (SUNAB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (SUNAB). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 514/528) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

56 - 97.0005770-4 LINDALVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x LINDALVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 340/341) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

57 - 97.0005978-2 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CARMELO DE ARRUDA E SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 436/438) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

58 - 97.0007788-8 JOSE PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUJUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vistas à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 427/435) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

59 - 2000.82.00.007597-6 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 17.04.2007.

60 - 2000.82.00.007993-3 OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 16.04.2007.

61 - 2001.82.00.004397-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE, YURI PAULINO DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PANIFICADORA JUNIOR'S LTDA ME (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x PANIFICADORA JUNIOR'S LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.04.2007.

62 - 2001.82.00.006380-2 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista à CAIXA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.04.2007.

63 - 2004.82.00.005269-6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 95.0011421-6 MANOEL BATISTA DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 138/141) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.04.2007.

65 - 97.0000817-7 JOSEFA ANITA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES) x LUCILA CABRAL DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 16.04.2007.

66 - 2000.82.00.002995-4 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 16.04.2007.

67 - 2004.82.00.001061-6 LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x LUIZ RICARDO DA SILVA FILHO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 18.04.2007.

68 - 2004.82.00.013456-1 FERNANDINA LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 18.04.2007.

69 - 2004.82.00.013477-9 ISA DE MELO OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.04.2007.

70 - 2004.82.00.017182-0 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 18.04.2007.

71 - 2005.82.00.008457-4 ASSIS MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 16.04.2007.

72 - 2005.82.00.010796-3 SEVERINO AMARAL LIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MARIA GENTIL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 16.04.2007.

73 - 2005.82.00.010940-6 FRANCISCO SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.04.2007.

74 - 2005.82.00.011888-2 HERIBERTO JUSTINO DE ANDRADE (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

75 - 2005.82.00.015388-2 JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es), sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.P. JPA, 17.04.2007.

76 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

77 - 2006.82.00.003763-1 GILBERTO LIMA (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.04.2007..

78 - 2006.82.00.005227-9 GABRIEL HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO REP. P/ SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

79 - 2006.82.00.006585-7 GENIVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

80 - 2006.82.00.006622-9 MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS, REP. P/ SEU CURADOR JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

81 - 2006.82.00.007331-3 CARLOS FERNANDO DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 13.04.2007.

82 - 2006.82.00.007824-4 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA., 16.04.2007.

83 - 2006.82.00.008201-6 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 16.04.2007.

84 - 2007.82.00.000281-5 JAILTON FRANCISCO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 16.04.2007. P. JPA, 16.04.2007.

85 - 2007.82.00.000305-4 JOSE BATISTA DA COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 16.04.2007.

86 - 2007.82.00.000474-5 NILSON VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 16.04.2007.

87 - 2007.82.00.000560-9 GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). JPA, 16.04.2007.

88 - 2007.82.00.001051-4 ALBANIRA DE MENEZES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 16.04.2007.

89 - 2007.82.00.001404-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RICARDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).I.R. JPA, 16.04.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

90 - 2005.82.00.007146-4 MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

91 - 2006.82.00.002316-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ISAIAS ALVES VIANA (Adv. PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA, JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 17.04.2007.

92 - 2006.82.00.006322-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x IRACEMA ANDRADE BEZERRA (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor/ Embargado, da(s) do fato novo alegado/documento novo(fis. 96/104) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.04.2007.

93 - 2006.82.00.008128-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARCOLINA MATIAS DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 16.04.2007.

94 - 2006.82.00.008217-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GRIVALDA DOS ANJOS POLARI (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 17.04.2007.

95 - 2007.82.00.000611-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 17.04.2007.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

96 - 2005.82.00.007746-6 REGINALDO CRESCÊNCIO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ENIO SERGIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Aos embargados, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC). P. JPA, 31.01.2007.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

97 - 2006.82.00.008002-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ORLANDO BONIFÁCIO DOS SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.04.2007.

98 - 2007.82.00.000741-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Autos com vista ao impugnado, no prazo de 05(cinco) dias (art. 261, do CPC). P. JPA, 16.04.2007.

Total Intimação : 98

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-83
ADAILTON COELHO COSTA NETO-83
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-2
ADEILTON HILARIO-6,7
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,7
ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR-96
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-44
AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-65
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21,29
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-45
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-61
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,42,69,75,94
ALUIZIO SILVA DE LUCENA-34
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-94
ANA CLAUDIA COSTA MORAES-83
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-18
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-62
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-13
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-4
ANANIAS PORDEUS GADELHA-11
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-68,69
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-11
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-23
ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA-63
ANSELMO CASTILHO-56
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-56
ANTONIO BARBOSA FILHO-55
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-1
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,11,29,32,56,62
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-83
ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-83
ARLINETTI MARIA LINS-68,69
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-29
BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-83
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-96
CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-83
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,42,90
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-19
CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-65
CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-83
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-83
CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-83
CELINA LOPES PINTO-4,78
CICERO GUEDES RODRIGUES-76
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-71,72
CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-83
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-48,52
CONSUELO MARIA DOS SANTOS-83
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-45
DAVID SARMENTO CAMARA-40,87
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-25
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-37
DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-83
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-51
DJAFER PINTO PEREIRA-78
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-43,80
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-70
EDSON BATISTA DE SOUZA-33,66
ELIANA SILVA DE ARAUJO-87
ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-83
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-97
ERIVAN DE LIMA-27,80
EVANDRO NUNES DE SOUZA-98
FABIO DA COSTA VILAR-47
FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-30
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-68

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,59
FENELON MEDEIROS FILHO-89
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-9
FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-83
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-19
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-77
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,4,5,14,17,71
FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-77
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-10
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-56
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-47
FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-83
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-62,92
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-98
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,7,31,58
GERMANA CAMURÇA MORAES-74
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,22,81,82,84,85
GILSON DE BRITO LIRA-74
GILVAN PEREIRA DE MORAES-57
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-61
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-36
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,8,9,28,31,55
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-59
HEITOR CABRAL DA SILVA-32,76
HELIO ALMEIDA DINIZ-77
HENRIQUE MAROJA JALLES COSTA-25
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-42,90
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-68,69
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-62,73
ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-77
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-55
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-92
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,8,12,19,28,32,54,57,60,62
JALDELENIOS REIS DE MENESES-55
JANINNE OLIVEIRA MACIEL-83
JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-23,24
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,62,73,92
JOAO CAMILO PEREIRA-49
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-15,30
JOAO FRANCISCO DA SILVA-60
JOAO PEREIRA DE LACERDA-96
JOAO VANILDO DA SILVA-48
JOCELIO JAIRO VIEIRA-18
JONACY FERNANDES ROCHA-89
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-55
JOSE ALVES FORMIGA-40
JOSE AMERICO BARBOSA-9
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,7,31,58
JOSE ARAUJO FILHO-4,20,35,39
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,62,73,92
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-30,86
JOSE CHAVES CORIOLANO-88
JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-61
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-91
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-22
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-82,85
JOSE HELIO DE LUCENA-53
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-59
JOSE LUIS DE SALES-26
JOSE MARIA MAIA FREITAS-49
JOSE MARTINS DA SILVA-3,17,62,92
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,16,30
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,8,18,30,31,38,54,58
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
JOSEFA INES DE SOUZA-93
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-27
JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-83
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-23,24
JOSUE ROQUE FERNANDES-13
JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-83
JULIANA MONTENEGRO CALADO-83
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-49
JURACY PEREIRA DE A. LIMA-78
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,17,62,71,72,92
JUSCELINO MALTA LAUDARES-29
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,62,92
KELMA CARVALHO FARIA-83
KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-83
LADILSON DE SOUZA ARAUJO-30
LEANDRO BEZERRA CABRAL-18
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-1
LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA-83
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,12,13,59,60
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-63
LIVIA TAVARES DE MELO-45
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-21
LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-77
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-87
LUIZ PINHEIRO LIMA-38
MANUELA ZACCARA SABINO-19
MARCIO PIQUET DA CRUZ-72,92
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,34,66
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19,54
MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-64
MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-83
MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO-46
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-14,35,36,39
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36,93
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-83
MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA-83
MARKYLLWER NICOLAU GOES-44
MARTA REJANE NOBREGA-40
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-37
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-63
MUCIO SATIRO FILHO-21
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-28,54
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-47
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-57
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-63
PATRICIA PAIVA DA SILVA-72
PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA-91
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-20
PAULO GUEDES PEREIRA-21
PAULO MARINHO DE SOUSA-92
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-66
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-41
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-90
REMULO BARBOSA GONZAGA-19
RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-83
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-67
RICARDO POLLASTRINI-18,29,32,54,57,58,59,60,62
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-25
RIVANA CAVALCANTE VIANA-71
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-75

RODRIGO DOS SANTOS LIMA-41
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-47
 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE-13
 ROSA DE LOURDES ALVES-70
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-53
 ROSENO DE LIMA SOUSA-49
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-95
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-50,73
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-28,88
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-97
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-64
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-67,96
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-83
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-84
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15,38
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-63
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-79
 SYLVIO TORRES FILHO-63
 TACIANA MEIRA BARRETO-63
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-76,86,91
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-25
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,16,18,30
 VALTER DE MELO-42,65,90
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-20
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-76
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,22,81,82,84,85
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-21
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-25
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-48,52
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-12
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-11
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-7
 YANKO CYRILLO-15,30
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-8,81
 YURI PAULINO DE MIRANDA-61
MARIA VERONICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00066 PREFERENCIAL

Expediente do dia 26/04/2007 11:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002797-6 WILLIAM BRITO LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Pronuncie-se a exequente Carmem Maria Batista Felipe sobre a complementação dos valores referente ao cumprimento integral da obrigação, informada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 256/261, bem como os demais autores sobre os termos de adesões acostados às fls. 224/227.1.

2 - 97.0007433-1 VITORIA MARIA RAMOS PESSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Ante o exposto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários. Intimem-se as partes.

3 - 2000.82.00.005101-7 JOSE ROMAO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE ROMAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos que comprovem o parentesco dos habilitandos com o falecido autor, bem como o instrumento procuratório que o habilita para representá-los.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 95.0002731-3 GELMIRE DE ARAUJO NEVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente. Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 509. Decorrido o prazo, sem atendimento, encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

5 - 2003.82.00.009851-5 IVETE GASTARDELI BASTOS (Adv. ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista a demandante sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS às fls.113/119.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2006.82.00.005533-5 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, baixando os presentes autos em diligência a fim de evitar futura

arguição de nulidade da presente ação mandamental. 2. Com efeito, considerando o teor da Lei nº 11.098/2005, que criou a Secretaria da Receita Previdenciária, bem como do Decreto nº 5.755/2006, determino a notificação do Delegado da Receita Previdenciária para prestar, no decêndio legal, as informações que entender cabíveis. 3. Após, à Distribuição para corrigir a autuação fazendo constar no pólo passivo deste mandamus o Delegado da Receita Previdenciária. 4. Após, venham-me, de imediato, conclusos para sentença.

7 - 2006.82.00.006647-3 GERSON BEZERRA CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2006.82.00.007313-1 PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2006.82.00.007317-9 ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2006.82.00.007320-9 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.000053-3 PROMAC, VEICULOS, MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 2005.82.00.014989-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x MARCELINO DOS SANTOS (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). Designo o dia 15_05/2007, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 21). l.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 95.0008668-9 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENÇO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA AUGUSTO DE CARVALHO E OUTROS x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (EXCLUIDA CONFORME SENTENÇA DE 43/46) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os presentes autos

14 - 95.0011798-3 IZABEL COELHO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IZABEL COELHO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os presentes autos

15 - 97.0002464-4 MARIA EDITE LIRA (Adv. ANTONIETA PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... baixa e arquivem-se os presentes autos

16 - 97.0008726-3 MARIA DA SALETE RANGEL GOMES DA SILVA x MARIA DA SALETE RANGEL GOMES DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, JOSE EDILSON DE FARIAS, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO). ... baixa e arquivem-se os presentes autos

17 - 99.0009404-2 JOSE MARANHÃO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... baixa e arquivem-se os presentes autos

18 - 99.0011670-4 SINDJUF/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... baixa e arquivem-se os presentes autos
 19 - 2004.82.00.005856-0 JOSE LIRAILDO DE LIRA x JOSE LIRAILDO DE LIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Aguarde-se o julgamento final a ser proferido nos autos dos embargos à execução em apenso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 97.0009148-1 EDISIO RAMALHO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

21 - 2001.82.00.005420-5 CLAUDIO LACERDA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBSON BARRETO FEDULO, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA NAC. DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). A CAIXA SEGURADORA S/A não efetuou o recolhimento dos honorários periciais, inviabilizando, assim, a realização da perícia, eis que ela havia realizado o pedido de produção da prova pericial. Cancelo, pois, a perícia determinada nestes autos. Indefiro, pois, o pedido do patrono do autor de intimação através do correio, eis que não existe na legislação vigente prerrogativas deste tipo para advogados que moram fora do Estado onde está sendo processado o feito. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

22 - 2005.82.00.010897-9 ELVIRA MARIA LIANZA DIAS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x DOMENICA LIANZA DIAS x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Por outro lado, recebo a apelação às fls. 182/193 em seu duplo efeito. Intime-se a União para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF da 5ª Região.

23 - 2006.82.00.000393-1 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Publique-se o despacho às fls.91. **"FLS. 91** ... Atendida a determinação, vista à parte contrária."

24 - 2006.82.00.002663-3 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

25 - 2006.82.00.004961-0 JOSE ALVES MONTEIRO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.

26 - 2006.82.00.008288-0 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a CEF a aplicar sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do falecido marido da autora, Álvaro Seabra Filho, em 1º de fevereiro de 1989 e 1º de maio de 1990, os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), respectivamente, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pela

CEF nos meses correspondentes, e a pagar à promovente o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem honorários - art. 29-C da Lei 8.036/90, acrescido pela MP 2.164-41/2001. Custas na forma da lei. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2006.82.00.007548-6 JORIO LACERDA BARBOSA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, III, c/c o art. 283 e 284 do CPC e art. 8 da Lei nº 1.533/51. Sem custas. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2006.82.00.007665-0 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, pronuncio a prescrição das parcelas pleiteadas, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-13
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-20
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-5
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-18
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-21
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26
 CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA-18
 CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-16
 DAVID SARMENTO CAMARA-25
 DOMENICO D'ANDREA NETO-12
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-16
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-25
 FABIO DA COSTA VILAR-6,7,9,10,11
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,23,26
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,23,26
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-6,7,8,9,10,11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13
 GILSON DE BRITO LIRA-22
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24,26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,20,23
 IENE MANGUEIRA SOARES-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,4,23,26
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-28
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,20,23
 JOSE COSME DE MELO FILHO-13
 JOSE EDILSON DE FARIAS-16
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,3,13
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23,26
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,13,20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-24
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-25
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,13,14
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-13
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-21
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-17
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-16
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,4
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-6,7,8,9,10,11
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-16
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-19
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2,20
 RAIMUNDO FLORENÇO PINHEIRO-13
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-17
 ROBSON BARRETO FEDULO-21
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7,8,9,10,11
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-6
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-16
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-27
 SINEIDE A CORREIA LIMA-21
 SUELEN ROSSANEZ-28
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-3
 VALTER DE MELO-14
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-26
 YURI FIGUEIREDO THE-21

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

**5ª VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Titular Federal
Nº. Boletim 2007.000014**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 30/04/2007 14:58

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.00.002404-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x METALURGICA SAO JORGE LTDA x METALURGICA SAO JORGE LTDA E OUTROS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a avaliação à fl. 242 verso. 2. Intimem-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

2 - 2002.82.00.006246-2 PEDRO BATISTA DE CARVALHO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA, PAULO SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF 5ª Região. 4. Intime-se.

3 - 2006.82.00.000275-6 ALMINO NUNES DOS REIS NETO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao autor sobre as contestações constante às fls. 133-135 e 138-141.

4 - 2006.82.00.007979-0 JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do IRPF cobrado em face da autora relativo aos anos-base/exercícios 1995/1996, 1998/1999, 1999/2000, 2000/2001.

5 - 2007.82.00.002165-2 GERLANDO DE ARAUJO LEITE (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0001238-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SERVICOS DE BAR NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

7 - 00.0001437-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ICOP IND COM PROD PASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

8 - 00.0001973-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x DJALMA GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

9 - 91.0004903-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x RR CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

10 - 92.0006848-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x FRANCISCA FERNANDES DA FE (Adv.

SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

11 - 95.0000719-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ELISIO ARGINO BORGES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

12 - 95.0006404-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x DALVINA BATISTA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

13 - 96.0005088-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RESTAURANTE E CHURRASCARIA CEASA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

14 - 97.0003038-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FRANCISCA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

15 - 97.0008664-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONDOMINIO VALE DAS PALMEIRAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

16 - 98.0007880-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x IMPERIO DAS TINTAS COMERCIO LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

17 - 2000.82.00.011238-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

18 - 2005.82.00.007387-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCIANO HUMBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, diante da alteração legislativa supracitada e considerando que o débito, ora cobrado, refere-se à multa por infração à legislação trabalhista, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juiz Diretor da distribuição dos feitos das Varas do Trabalho desta Capital. 1. Dê-se baixa na distribuição. 2. Intimem-se.

19 - 2005.82.00.008923-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. JOSE S. LIMA). [...] No caso em apreço, é de se reconhecer a improcedência do pedido da excipiente, porquanto a mera pendência de ação anulatória objetivando desconstituir débito fiscal, sem concessão de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário, não é causa para suspender o curso da execução fiscal, conquanto não encontra previsão legal, à vista da disciplina do art. 151 do CTN, em que se encontram contempladas exaustivamente as hipóteses de suspensão.

1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 31-40. 2- Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverão, sucessivamente e no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da avaliação de fl.46-verso..

20 - 2006.82.00.003670-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

AQUARIUS MOVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

5020 - ACAO DECLARATORIA

21 - 98.0009391-5 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA, LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES, ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO, RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO, MARY LANE DE LUCENA PEREIRA, ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO, JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à autora para cumprir o item 3 do r. despacho de fl. 446.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2003.82.00.002947-5 EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, ANTONIO FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Intime-se a embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais indicados à fl. 196 pelo perito nomeado por este Juízo. 2. Após a realização do depósito, intimem-se o perito, para apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, e as partes, para, querendo, acompanharem a perícia, através dos respectivos assistentes técnicos já indicados.

23 - 2003.82.00.010207-5 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Recebo a apelação de fls. 1158-1163 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para tomar ciência da sentença de fls. 1148-1153, bem como para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Indefiro o pedido para que as intimações sejam realizadas na pessoa do advogado Gladson Wesley Mota Pereira, eis que não se encontra habilitado nos presentes autos através de procuração. 4. No decurso, certifique-se e remetam-se os autos ao e. TRF 5ª Região. 5. Intimem-se.

24 - 2004.82.00.009058-2 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). (...) Em cumprimento às determinações desta Juíza, foi acostado, às fls. 92-98, o extrato da consulta do MS nº 21.896-7/160, de onde se infere que o mencionado remédio constitucional tem como objeto a suspensão dos efeitos do Decreto em comento. Verificada, assim, a pendência de decisão definitiva em ação que influenciará no resultado desta demanda, é de ser aplicada a disciplina do art. 265, IV, "a", do CPC. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 84-86, determinando a suspensão dos presentes embargos até o deslinde da referida ação. Intimem-se e aguarde-se.

25 - 2006.82.00.001525-8 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FLÁVIO SOGAYAR JUNIOR, HOMERO FLESCH, FÁBIO CIUFFI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

26 - 2006.82.00.005851-8 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

27 - 2007.82.00.002119-6 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

28 - 2005.82.00.013786-4 ALMINO NUNES DOS REIS NETO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista ao autor sobre as contestações constante às fls. 84-110 e 131-133.

Total Intimação: 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3,28
ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO-21
ANTONIO FERREIRA-22
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-22
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-24
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-21
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-21
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-5
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-4
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-1
ELEONORA COELHO DA FONSECA-10
EMERI PACHECO MOTA-2,22,23
FÁBIO CIUFFI-25
FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-23
FLÁVIO SOGAYAR JUNIOR-25
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-3,28
FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-21
GEILSON SALOMAO LEITE-26
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-5
HOMERO FLESCH-25
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,7
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-9,11
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-17,18,19,20,27
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-21
JOSE S. LIMA-19
JOSE VALDEMIR DA SILVA-27
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-27
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-24
JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-23
JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS-21
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-21
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-21
LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES-21
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-21
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-3,28
LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-2
LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-23
MARIA DA SALETE GOMES-12
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-27
MARY LANE DE LUCENA PEREIRA-21
MUCIO SATIRO FILHO-3,28
OSCAR DE CASTRO MENEZES-26
PAULO GUEDES PEREIRA-3,28
PAULO SIQUEIRA SOUSA-2
RENE PRIMO DE ARAUJO-13,15,16,25
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5
RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO-21
ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO-21
SEM ADVOGADO-3,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,28
SEM PROCURADOR-3,4,5,9,21,28
TERESA SIMONELLI-23
VALBERTO ALVES DE A FILHO-5
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-3,28
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5
WERTON MAGALHAES COSTA-14
Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000288-3/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012883-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): FICISA - FONSECA IRMÃOS COM E IND LTDA, CNPJ nº 09.427.485/0001-79; DIOCLÉCIO RAMALHO FONSECA, CPF nº 009.273.844-34; ABSALÃO MARQUES DA FONSECA, CPF nº 009.275.464-34; ABSALÃO MARQUES DA FONSECA FILHO, CPF nº 009.276.514-91; FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, CPF nº 009.276.784-20; DIONE RAMALHO DA FONSECA, CPF nº 333.128.504-87 e DIVANE RAMALHO DA FONSECA DOURADO DE AZEVEDO, CPF nº 689.727.414-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 548.230,30 (atualizado até 30/04/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.609.829-0, 35.609.833-8**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 30 de abril de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

